



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026/SPRF-CE

PROCESSO Nº 08653.004037/2023-39

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ**, e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ**, doravante denominada **SPRF/CE**, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0107-94, com sede na Rodovia Santos Dumont, nº 2100 (BR 116, KM 06), Bairro Cajazeiras, CEP 60864-012, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. ANTHONY STHEFANNY NUNES DE LIMA, Superintendente, matrícula nº 1724653, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 37, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2024, e o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, Bairro São Gerardo, CEP 60325-003, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ, Secretário de Estado, com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano XVI, nº 099, inscrito no CPF sob o nº XXX.758.927-XX, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08653.004037/2023-39, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações integradas e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do Estado do Ceará, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ em 04/06/2025, às 14h18m11s, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F8B-F342-3B14-982C.

SUITE

k) manter sigilo das informações sensíveis, responsabilizando-se através da assinatura de Termo de Compromisso e Sigilo celebrado entre as partes presentes no Plano de Trabalho, conforme classificação das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, e Instrução Normativa PRF nº 54, de 16 de abril de 2015, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, bem como em relação à Portaria de acesso aos sistemas da SSPDS – Portaria nº 0443/2020;;

l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

n) informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;

o) buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;

Subcláusula primeira. Caso sejam retornados resultados com inconsistências provenientes dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, devem as informações retornadas serem confirmadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos sistemas em questão.

Subcláusula segunda. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal - PRF ou com a Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Estado do Ceará na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade.

Subcláusula terceira. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/PRF e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada pela Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamentam.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará:

a) armazenar, em infraestrutura adequada, gerida pela PRF ou no barramento em nuvem do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), as informações e os dados de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Estado do Ceará;

b) processar dados e informações, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Estado do Ceará (SSPDS);

c) zelar pela adequada utilização das informações e dos dados postos à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

d) compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, que integrará o presente instrumento para todos os fins legais, acesso personalizado aos sistemas multiagências desenvolvidos pela PRF, a soluções de comunicação digital e a sistemas ou dados que supram a necessidade e que possam auxiliar a SSPDS-CE no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e atribuições legais, inclusive os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF em âmbito nacional, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;

e) promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de conhecimento, tecnologias de informação e controle operacional;

f) disponibilizar, direta ou indiretamente, através dos sistemas da PRF, em especial do Alerta Brasil ou qualquer outro sistema posteriormente designado para o mesmo fim, com todas as suas atualizações e funcionalidades, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e combate ao crime, inclusive o acesso às imagens e aos dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition – OCR) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (License Plate Recognition – LPR), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados e conveniados, devendo os níveis de acesso possibilitarem consultas com, no mínimo, trinta dias de registro de dados e imagens, bem como com abrangência de pesquisas personalizada para perfis de Inteligência;

g) disponibilizar acesso, para os perfis de Inteligência, aos dados de abordagens, prisões e atendimento de ocorrências, com acidentes de trânsito, inclusive dados que vinculem pessoas a veículos, podendo tal disponibilização ocorrer por meio do Alerta Brasil ou outro sistema similar;

h) informar sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal POSIN/PRF, instituída pela Instrução Normativa-DG nº 45/2021 e normas ulteriores;

i) compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, que possam auxiliar os órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, no âmbito de suas atribuições legais;

j) efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;

k) implementar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos compromissos assumidos por ocasião da celebração deste

instrumento jurídico, inclusive através de aquisição de bens e serviços, doações e cessões, observadas as normas sobre desfazimento de bens, licitação e contratos;

l) criar, conjuntamente, grupos de trabalho destinados a produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações que permitam, periodicamente, a avaliação dos resultados;

m) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando promover divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação Técnica;

n) apoiar, sempre que possível, a educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, com ênfase no aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e à distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada partícipe;

o) estimular, sempre que possível, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, como forma de difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundadas nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas;

p) indicar, formalmente, os representantes institucionais, para acompanhar os termos do presente instrumento, e os representantes técnicos, que ficarão responsáveis pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;

q) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à PRF disponibilizar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos.

Subcláusula única – Fica previsto, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de fiscalização no âmbito do Estado, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará:

a) disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition - OCR) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (License Plate Recognition - LPR), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados ou conveniados;

b) manter os equipamentos e sistemas elencados na primeira alínea deste tópico, disponibilizados à SPRF/CE, em perfeito funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;

c) observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;

d) compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos os fins legais, acesso personalizado ao sistema Consulta Integrada de dados, que possam auxiliar as unidades de policiamento, por meio das unidades de inteligência policial da PRF, no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e atribuições legais, com acesso a dados ajustados entre os setores de Contrainteligência da Inteligência da SSPDS e da SRPRF-CE;

e) promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional;

f) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea "a" e "d" do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

g) controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;

h) conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF;

i) fazer uso das informações de dados disponibilizados pela PRF somente pelos órgãos integrantes do SUSP e/ou relacionados ao enfrentamento à criminalidade, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;

j) comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

k) manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, know how e tecnologias utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

l) prestar informações de natureza técnico-operacional que implique em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;

m) efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com a Polícia Rodoviária Federal;

n) criar, conjuntamente, grupos de trabalho destinados a produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações que permitam, periodicamente, a avaliação dos resultados;

- o) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação;
- p) apoiar, sempre que possível, a educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, com ênfase no aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e à distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada partícipe;
- q) estimular, sempre que possível, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, como forma de difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundadas nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas;
- r) indicar um Coordenador de registros e um Coordenador de estatística que ficarão responsáveis pela gestão, o controle, tratamento e fornecimento dos dados com inserção nas plataformas em uso no presente acordo;
- s) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à SSPDS-CE disponibilizar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as informações ou dados oriundos do SENATRAN.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devendo ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO CESAR DE SA em 04/03/2026, às 14:02:26, no endereço eletrônico: (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F8B-F342-3B14-982C.

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão pacto para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SPRF-CE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes lá vem deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2026.

PARTÍCIPES:

ANTHONY STHEFANNY NUNES DE LIMA
Superintendente da
Polícia Rodoviária Federal no Ceará

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SA em 03/03/2026, às 11:05 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F8B-F342-3B14-982C.

SUITE

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTHONY STHEFANNY NUNES DE LIMA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará**, em 26/02/2026, às 10:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **71712303** e o código CRC **25F3840F**.

0.1.



Referência: Processo nº 08653.004037/2023-39



SEI nº 71712303

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SA em 04/03/2026, às 17:18 (horário local do Estado do Ceará).
34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F8B-F342-3B14-982C.

SUITE